

**ANO XVII****N. 46****16/12/2016**

"O que me preocupa não é o grito dos maus, é o silêncio dos bons."

(Martin Luther King)

### **Junte-se/Cumpra-se/Intime-se**

José Maria da Costa

**1)** Às vezes se quer saber qual função do "se" e o comportamento da estrutura sintática como um todo, sobretudo quanto à concordância verbal, quando se está em presença de expressões como "Junte-se", "Cumpra-se" e "Intime-se".

**2)** Muito embora não se tenha expresso o termo que se quer relacionar ao verbo em tais orações (ou seja, o que ou quem se quer juntar, cumprir ou intimar), é de fácil percepção que se abrevia o texto, deixando-se subentendida alguma palavra, possivelmente porque já mencionada anteriormente: "Junte-se (o documento)"; "Cumpra-se (o mandado)"; "Intime-se (a testemunha)".

**3)** Em tais casos, a análise que se há de fazer é a mesma de uma conhecida estrutura ("Aluga-se uma casa"), em que também há um se acoplado ao verbo e pode ser dita de outra forma: "Uma casa é alugada". No caso aqui apreciado: "O documento seja juntado"; "O mandado seja cumprido"; "A testemunha seja intimada".

**4)** Por serem frases que permitem essa transformação, pode-se dizer que são frases reversíveis, cujas observações, em corolário, servem para todas as outras, também reversíveis, que tenham o se unido ao verbo desse modo.

**5)** Em frases dessa natureza, podem-se extrair as seguintes conclusões:

- a) o exemplo está na voz passiva sintética;
- b) o se é partícula apassivadora;
- c) o sujeito é uma casa (sujeito, e não objeto direto).

E, ainda, os sujeitos, nas demais orações, são documento, mandado e testemunha.

**6)** Por essas razões, se, em vez de uma casa, se diz casas, tem-se, por consequência, o sujeito no plural. O mesmo se afirma quando se diz documentos, mandados e testemunhas.

**7)** Exatamente por isso e por mera aplicação da regra de concordância verbal de sujeito simples, se o sujeito está no plural, o verbo também deve ir para o plural: "**Alugam-se casas**". "**Juntem-se os documentos**". "**Cumpram-se os mandados**". "**Intimem-se as testemunhas**".

**8)** Acrescente-se que, quando se usam as estruturas de forma abreviada e se subentendem outros termos, se estes são do plural (como seria o caso de já terem sido mencionados anteriormente os documentos, os mandados ou as testemunhas), as estruturas, ainda que abreviadas, teriam o verbo no plural: "**Juntem-se**"; "**Cumpram-se**"; "**Intimem-se**".

**9)** Sempre é bom lembrar que essa é uma construção muito comum nos meios jurídicos, e se deve zelar por sua concordância adequada, no plural, e não no singular, quando necessário: "Buscaram-se soluções para o conflito"; "Citaram-se os réus"; "Devolvam-se os autos"; "Entreguem-se os autos da carta precatória"; "Processem-se os recursos".

**10)** Observações adicionais podem ser obtidas em outro verbete já analisado: **Aluga-se uma casa**.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

# DIVULGAÇÃO

## Senhores usuários,

A remessa dos informativos do STF, STJ e TST ocorrerá apenas até dezembro de 2016.

Os produtos oferecidos pela SEDOC estão sendo reformulados e atualizados. Em breve daremos mais detalhes sobre os novos conteúdos que serão divulgados.

Para continuar tendo acesso aos informativos daqueles órgãos, basta efetuar o cadastramento diretamente nos sítios eletrônicos de cada Tribunal, conforme indicado abaixo.

**INFORMATIVO DO STF:** neste [link](#) está disponível o serviço de "Push - Informativo", por meio do qual pode-se receber, via e-mail, após preenchimento de cadastro, informações sobre a publicação dos informativos do STF.

**INFORMATIVOS DO TST:** neste [link](#) o consulente poderá selecionar o material que deseja receber por e-mail.

**INFORMATIVO DO STJ:** neste [link](#) está disponível o serviço de assinatura de *feeds*, que permite ao usuário ser notificado sempre que uma nova matéria for publicada. Funciona assim: após cadastro, o usuário receberá avisos de atualização, trazendo o título das matérias publicadas além de um link que remete à íntegra do documento no site do STJ.

# JURISPRUDÊNCIA

## Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**EMENTA DO PJe: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO.** A indisponibilidade de sistemas eletrônicos, por problemas técnicos, pode permitir a prática extemporânea de atos processuais, de modo que o indeferimento da juntada de documentos posteriormente pela parte configura cerceamento de defesa. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. RO-0010924-98.2015.5.03.0143 - Relator: Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco – Disponibilização: DEJT/TRT3 23/11/2016, p. 430 – Publicação: 24/11/2016).

# LEGISLAÇÃO

## DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[EMENDA CONSTITUCIONAL N. 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - 26/12/2016

Altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime especial de pagamento para os casos em mora.

[EMENDA CONSTITUCIONAL N. 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 16/12/2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

[LEI N. 13.369, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 13/12/2016

Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.

[LEI N. 13.370, DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DOU 13/12/2016

Altera o § 3º o art. 98 da Lei no 8.112, de 11/12/1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

## **ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[PORTARIA 3VTUBER N. 1, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 12/12/2016

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor na 3ª VT de Uberaba.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 9, DE 25 DE JUNHO DE 2014 \(\\*\)](#) - DEJT/TRT3 09/12/2016.

(\*Republicada para inserir a alteração introduzida pela Resolução Conjunta GP/CR n. 66/2016)

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 667, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 12/12/2016

Altera a escala do plantão judiciário de 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região no que tange a 2ª, 9ª e 10ª sub-regiões, no período de 19/12/2016 a 31/12/2017, para adequá-la ao § 9º do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13/10/2016.

[PORTARIA GP N. 674, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 09/12/2016

Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26/04/2016, no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 687, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 13/12/2016

Estabelece que, no período de 9 a 20 de janeiro de 2017, os Secretários das Varas do Trabalho e os Chefes dos Postos Avançados deverão promover o saneamento nas bases de dados do sistema SIAPI do TRT da 3ª Região.

### ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[PROVIMENTO N. 58, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DJe/CNJ 12/12/2016

Dispõe sobre os procedimentos das autoridades competentes para a aposição de apostila regulamentados pela Resolução CNJ n. 228, de 22 de junho de 2016, que trata da aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[ATO N. 283, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 09/12/2016

Institui Grupo de Trabalho destinado ao planejamento e obtenção de solução de tecnologia da informação para edição de textos no Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (gtEditorPJe).

[ATO N. 284, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 12/12/2016

Regulamenta o funcionamento e a prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[ATO N. 293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 15/12/2106

Altera a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

### ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TST 09/12/2016

Regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do TST

[ATO N. 588, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TST 09/12/2016.

Dispõe sobre o horário do expediente do TST no período de 9 a 31 de janeiro de 2017.

**Atendimento e Divulgação:** Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

**Colaboração:** servidores da SEDOC

***Economizar água e energia é URGENTE!***

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.